

NOTA TÉCNICA MG/RRF № 3 - DEMAIS RECEITAS/2024

1- ASSUNTO:

Esta Nota Técnica (NT) busca explicar a metodologia utilizada para a projeção das receitas classificadas nas seguintes rubricas da planilha do Demonstrativo de Resultados Fiscais do Regime de Recuperação Fiscal: Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Demais Receitas Correntes, Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital. Por já terem sido explicadas em outras Notas Técnicas, não serão discutidas, aqui, as Receitas Tributárias, as Transferências Correntes e as Deduções para formação do Fundeb e Transferências aos Municípios.

Para melhor explicar os parâmetros utilizados para a projeção de cada rubrica da receita, esta Nota Técnica será dividida em subseções (uma para cada rubrica da planilha do Demonstrativo de Resultados Fiscais).

Para facilitar a visualização dos dados, a tabela com as rubricas do Demonstrativo de Resultados Fiscais do RRF, cuja metodologia será discutida nesta NT, está apresentada no Anexo A — Demonstrativo de Resultados Fiscais. Destaca-se que alguns dos valores apresentados e discutidos ao longo da NT, especialmente referentes à arrecadação passada, não são iguais àqueles apresentados nesse anexo, devido à retirada das receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Demonstrativo, conforme orientações da STN.

Período analisado: 2021 a 2034.

2- DADOS HISTÓRICOS

2.1. Receitas de Contribuições

As Receitas de Contribuições são compostas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, para o financiamento da Seguridade Social, além da contribuição patronal. Orçamentariamente, o registro dos recursos referentes às contribuições ocorre nas seguintes fontes de recurso:

- 42 Contribuição Patronal para o RPPS;
- 43 Contribuição do Servidor Civil para o RPPS;
- 49 Contribuição Patronal aos Institutos de Previdência;
- 50 Contribuição do Servidor do Estado aos Institutos de Previdência;
- 60 Recursos Diretamente Arrecadados;
- 61 Recursos Diretamente Arrecadados com vinculação específica;
- 78 Contribuição Militar para Custeio do Sistema de Proteção dos Militares;

As fontes 60 e 61 referem-se a recursos diretamente arrecadados (RDAs) pelos órgãos e entidades de uma forma ampla, ou seja, esta não é a priori uma fonte relacionada



especificamente às contribuições. Entretanto, quando arrecadadas em órgãos e entidades de previdência, as fontes 60 e 61 registram, de forma excepcional, receitas referentes a "Outras Contribuições Sociais", não classificáveis nas demais fontes específicas de contribuições. Tais receitas são arrecadadas nas unidades orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado (IPLEMG), do Fundo Financeiro de Previdência (FFP) e do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado (FUNAPEC).

Com relação ao Sistema de Proteção Social dos Militares, houve importante alteração na legislação federal que regulamenta sua forma de financiamento, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Federal nº 13.954/2019. Dentre outras alterações, houve a majoração das alíquotas de contribuição do servidor militar ativo, bem como a instituição de contribuição dos inativos e pensionistas militares para a inatividade¹. Por outro lado, a contribuição patronal dos militares foi extinta.

Em função do princípio da anterioridade nonagesimal (CF, art. 150, III, c), a aplicação das alterações, advindas da citada reforma na previdência dos militares, passou a ser obrigatória a partir de 17 de março de 2020. Até a referida data, os valores arrecadados a título de contribuição dos militares eram registrados nas fontes de recurso 30 (Contribuição do Servidor Militar à aposentadoria) e 75 (Contribuição Patronal para o Custeio dos Proventos dos Militares da Reserva e Reformados), além das fontes 49 e 50, que incluem também as contribuições destinadas à saúde. Após a Reforma, foi criada fonte de recurso específica para centralizar o registro das contribuições dos ativos, inativos e pensionistas militares (fonte 78).

O ano de 2020 também trouxe alterações importantes com relação às normas de aposentadoria dos servidores civis estaduais, com a Reforma da Previdência Estadual, consubstanciada, principalmente, em dois dispositivos: a Lei Complementar Estadual nº 156/2020 e a Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020. Dentre as alterações promovidas, merece destaque a majoração das alíquotas de contribuição. Antes da Reforma, os servidores ativos contribuíam com 11%, incidentes sobre a remuneração; após a Reforma, as alíquotas podem alcançar até 16%, conforme faixa salarial do servidor. Quanto aos inativos, cuja contribuição pré-Reforma era de 11% sobre o valor dos proventos e pensões que superasse o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a Reforma da Previdência trouxe também alíquotas variáveis conforme a faixa salarial, incidentes sobre os proventos e pensões que superem o valor de três salários-mínimos. Além disso, no que diz respeito à contribuição patronal, a Reforma instituiu uma contribuição suplementar com alíquota adicional de até 22%, para cobertura de eventuais déficits previdenciários.

Em 2022, adicionalmente, houve a concessão de recomposição salarial geral anual aos servidores do Poder Executivo, o que proporcionou, também, uma elevação nos patamares da arrecadação desse ano em diante.

¹ Antes da EC 103/2019, toda a contribuição recolhida dos inativos militares era destinada ao financiamento das pensões e da saúde do militar. Com a nova regra, a contribuição recolhida passou a destinar-se ao custeio da inatividade e das pensões, restando ainda pendente de regulamentação a forma de financiamento da saúde do militar.



As alterações acima explanadas, relacionadas ao sistema previdenciário estadual, são fundamentais para a compreensão dos valores das Receitas de Contribuições, cuja arrecadação, incluindo as receitas intra-orçamentárias e as fontes vinculadas ao RPPS, experimentou aumento substancial entre 2019 (R\$ 7,938 bilhões) e 2022 (R\$ 11,370 bilhões). O aumento das alíquotas e a instituição de contribuições antes inexistentes contribuíram para o crescimento mencionado. Em 2023, as Receitas de Contribuições alcançaram o montante de R\$ 12,970 bilhões. Cabe destacar que, no Demonstrativo de Resultados Fiscais, as receitas de Contribuições apresentam valores substancialmente inferiores devido à exclusão das receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do referido demonstrativo, conforme orientações da STN.

2.2. Receitas Patrimoniais

As Receitas Patrimoniais são classificadas, quanto à sua procedência, como originárias, e correspondem aos recursos arrecadados pelo Estado em decorrência do usufruto de seu patrimônio, como bens e participações societárias. São, em sua maioria, arrecadadas nas fontes de Recursos Ordinários (10 e 15) e na fonte 60 — Recursos Diretamente Arrecadados. A rubrica Receita de Aplicações Financeiras registra, principalmente, as receitas com a remuneração de depósitos bancários e de outros valores mobiliários do Estado. Já a rubrica Outras Receitas Patrimoniais registra receitas decorrentes de dividendos, juros sobre o capital próprio (JCP), foros, laudêmios, cessões e delegações, dentre outras, envolvendo o patrimônio público.

Em 2021, as Receitas Patrimoniais alcançaram o montante de R\$ 4,993 bilhões. Desse montante, R\$ 784 milhões foram referentes a rendimentos de aplicações financeiras, R\$ 1,547 bilhão referentes a juros sobre o capital próprio e R\$ 2,394 bilhões referentes à cessão do direito de operacionalização da folha de pagamentos do Poder Executivo. O montante arrecadado em 2023 foi ainda superior, tendo alcançado R\$ 6,091 bilhões, sobretudo pelo expressivo crescimento das receitas com rendimentos de aplicações financeiras, que alcançaram R\$ 3,365 bilhões.

2.3. Demais Receitas Correntes

A rubrica das Demais Receitas Correntes registra todas as receitas correntes que não possuem rubrica específica dentro da planilha padrão do Regime de Recuperação Fiscal. Ela subdivide-se em: Outras Receitas Financeiras; Compensações Financeiras entre os Regimes Geral e Próprio de Previdência Social; e Receitas Correntes Restantes.

As duas primeiras rubricas correspondem a receitas pontuais, cujo valor é pouco representativo no total das receitas do Estado, tendo alcançado apenas R\$ 6 milhões em 2023. Já as Receitas Correntes Restantes correspondem a um agrupamento de diferentes receitas, incluindo: receitas originárias referentes à atuação do Estado em atividades econômicas (agropecuárias, industriais e de serviços); multas, restituições e ressarcimentos diversos; e indenizações.

Ao se analisar o comportamento da arrecadação destas receitas nos últimos anos, observa-se que o seu patamar médio de execução se mantém em cerca de R\$ 3,2 bilhões/ano.

2.4. Operações de Crédito



As receitas com Operações de Crédito correspondem a empréstimos realizados pelo Estado junto a instituições do mercado interno e/ou externo, com o objetivo de obter recursos para a realização de programas e investimentos. As operações de crédito do Estado são de natureza contratual, que são obrigações financeiras internas ou externas assumidas em virtude de contrato, tratado, convênio ou outro instrumento jurídico que constitua e regule o negócio consensualmente firmado, estabelecendo as obrigações das partes contratantes. Estas operações são supervisionadas, dentre outras instituições públicas, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nos últimos anos, não houve contratação de novas Operações de Crédito por parte do Estado. Assim, a arrecadação registrada entre 2021 e 2023 se refere a desembolsos pendentes de operações de crédito contratadas em exercícios anteriores, mais especificamente, ao contrato firmado junto à Caixa Econômica Federal em 2013 relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Áreas de Risco, para realização de obras na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), obras que ainda não se encerraram.

2.5. Alienações de Bens

As receitas com Alienações de Bens referem-se a ingressos decorrentes do desfazimento de bens públicos móveis ou imóveis, bem como de títulos diversos e de outros tipos de investimentos de propriedade do Estado. Analisando a série histórica das receitas com Alienações de Bens, observa-se valores pouco representativos no total das receitas públicas, com um pico de arrecadação em 2021, quando registrou-se R\$ 114 milhões. Este pico é devido à arrecadação atípica de R\$ 59 milhões com a Alienação de Bens Imóveis. Além desta natureza de receita, destacam-se também nesta rubrica a Alienação de Investimentos Permanentes e a Alienação de Bens Móveis e Semoventes.

2.6. Amortização de Empréstimos

A rubrica Amortizações de Empréstimos registra apenas duas naturezas de receita: *Amortização de Empréstimos Contratuais — Principal e Amortização de Financiamentos — Principal — Demais.* Ambas são pouco representativas no total das receitas públicas e, somadas, apresentaram arrecadação no patamar de R\$ 88 milhões em 2023.

2.7. Transferências de Capital

As Transferências de Capital são recursos arrecadados pelo Estado provenientes de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, que devem ser destinados a despesas de investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica, sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor. Assim como as Transferências Correntes, podem ser obrigatórias ou voluntárias. São exemplos de recursos classificados como transferências de capital os decorrentes de convênios, acordos e ajustes, com a União, estados e municípios; transferências de recursos da União; doações de pessoas, de instituições privadas ou do exterior ao Estado; dentre outros.

Ao analisar a arrecadação dessas receitas nos últimos anos, observa-se um crescimento do montante de R\$ 325 milhões em 2021 para R\$ 382 milhões em 2023. Em termos de



representatividade, destacam-se as receitas de convênios com a União, tanto associados a emendas parlamentares individuais e de bancada, quanto não associados a elas.

2.8. Outras Receitas de Capital

A rubrica Outras Receitas de Capital possui caráter residual dentro das receitas de capital. Nela são agrupadas todas as naturezas de receita não registradas como Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de Capital. Subdivide-se em Outras Receitas de Capital Primárias e Não Primárias, porém, não se observou arrecadação e nem projeção de receitas Não Primárias no período, apenas das Primárias.

São registradas como Outras Receitas de Capital, no contexto do Regime de Recuperação Fiscal, parte das receitas referentes à fonte de recurso 95 - Recursos Recebidos Por Danos Advindos De Desastres Socioambientais, nas seguintes naturezas:

- 2990001102000 Demais Receitas de Capital Principal Recursos Destinados à
 Reparação Integral dos Danos Ocasionados pelo Rompimento da Barragem da Mina do
 Córrego do Feijão em Brumadinho: parcela referente ao Acordo Judicial para reparação
 dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, firmado junto à
 mineradora Vale S.A., homologado em 04/02/2021;
- 2990001199000 Demais Receitas de Capital Principal Demais: demais receitas referentes a reparação de danos socioambientais, como adiantamentos recebidos pelo rompimento da Barragem da Samarco, em Mariana (2015), além de indenizações referentes a outros desastres de menor proporção ocorridos no Estado.

Foram arrecadados nas naturezas acima R\$ 3,405 bilhões em 2021, R\$ 2,615 bilhões em 2022 e R\$ 2,819 bilhões em 2023. Cabe destacar que, antes de o Acordo de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho ser assinado e homologado pela justiça, houve o repasse ao Estado pela Vale S.A. de alguns valores a título de antecipação, entre 2019 e 2021, os quais foram registrados na natureza 1990991110000 — Outras Receitas — Primárias — Principal — Recursos Decorrentes do Rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho. Entretanto, por terem sido classificados como receitas correntes, foram apresentados na seção 2.3 — Demais Receitas Correntes. Ainda, há outra parcela de recursos da fonte 95 registradas como receitas correntes: as receitas com remunerações de depósitos bancários, restituições e ressarcimentos. Finalmente, há receitas pontuais associadas ao Instituto de Previdência do Legislativo — IPLEMG também classificadas como outras receitas de capital (reservas atuariais e outras), mas cujo montante é muito pequeno em relação ao total.

3- PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS

3.1. Receitas de Contribuições

As Receitas de Contribuições são acompanhadas ao longo do exercício financeiro pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Periodicamente, são realizadas reestimativas destas receitas para o exercício corrente, a partir da análise da série histórica da arrecadação. As projeções no âmbito do RRF foram realizadas a partir de dois agrupamentos principais dentro



das receitas de contribuições, com metodologias diferentes, descritos nesta subseção. Os parâmetros aqui apresentados contemplam as fontes apresentadas na seção 2.1 desta nota técnica, inclusive aquelas associadas ao RPPS. Porém, o Demonstrativo de Resultados Fiscais do RRF não contempla as fontes do RPPS, que correspondem à maior parte das receitas de contribuições do Estado.

O primeiro agrupamento de projeção das receitas de contribuições diz respeito às receitas registradas nas fontes de recurso 42 (Contribuição Patronal para o RPPS), 43 (Contribuição do Servidor Civil para o RPPS) e 78 (Contribuição Militar para Custeio do Sistema de Proteção dos Militares). Elas correspondem à maior parte da arrecadação das contribuições. Para este agrupamento, as projeções foram realizadas tomando-se como referência o valor da reestimativa dessas receitas para o exercício financeiro de 2024, realizada em fevereiro do mesmo ano. Na realização da reestimativa, o "valor projetado para o ano (VLano)" foi obtido somando-se aos valores executados de janeiro ("VLjan /24"), os valores projetados para os demais meses do ano, a partir da correção de um "valor base mensal (VBmensal)". O valor da correção foi calculado a partir do "índice de crescimento vegetativo das receitas de contribuições (CVmensal)" associado a cada categoria de receita, conforme demonstrado na Tabela 1. Destaca-se, por oportuno, que há o cômputo em dobro dos valores esperados para o mês de novembro/2024 - haja vista a incidência de contribuições também sobre o 13º salário. O "VBmensal", por fim, é obtido a partir da análise da execução dos últimos 12 meses, de fev/2023 a jan/2024.

$$VL_{(ano)} = VL_{(jan/24)} + \sum_{i=2}^{12} VB_{mensal} \times (1 + CV_{mensal})^{i-1} + VB_{mensal} \times (1 + CV_{mensal})^{10}$$

Assim, partindo do valor anual projetado para 2024, os números foram corrigidos anualmente, ao longo do período do RRF, pelo *índice de crescimento vegetativo das receitas de contribuições (CVmensal)*.

Tabela 1: Percentuais de crescimento vegetativo das Receitas de Contribuições

CATEGORIA	% VEGETATIVO ANUAL	% VEGETATIVO MENSAL
Contribuições Ativos - Civis	2,45%	0,20%
Contribuições Inativos - Civis	2,31%	0,19%
Contribuições Ativos - Militares	1,48%	0,12%
Contribuições Inativos - Militares	4,25%	0,35%
Contribuições Pensionistas	5,18%	0,42%

Fonte: Elaboração própria.



Como foram incorporados alguns impactos nas projeções de gastos com pessoal para o período de vigência do RRF, fez-se necessário incorporar também os aumentos projetados de cada impacto sobre as receitas de contribuição do Estado, o que foi feito para as recomposições gerais anuais previstas para 2024 e 2028, para os reajustes anuais referentes ao piso nacional do magistério e para os aumentos decorrentes da elevação do teto salarial constitucional do serviço público.

O segundo agrupamento dentro da rubrica das Receitas de Contribuições corresponde às demais fontes associadas às receitas de Contribuições, e foi projetado de forma diferente. Nele, os valores da LOA 2024 foram tomados como referência inicial para as projeções, e o índice de correção utilizado foi o IPCA, disponibilizado em Grade de Parâmetros da STN. Este agrupamento corresponde a "Outras Contribuições Sociais", principais e acessórias, dentre as quais se destacam: contribuições destinadas à assistência à saúde dos servidores civis (inclusive dependentes), a contribuição de segurados do IPLEMG, , contribuições dos servidores ativos e inativos ao RPPS oriundas de sentenças judiciais e contribuições referentes a pecúlio e seguro coletivo;

3.2. Receitas Patrimoniais

Na projeção das Receitas Patrimoniais para o horizonte temporal do RRF foram utilizados dois critérios complementares. Parte das patrimoniais foi projetada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF (as que transitam pelo Tesouro Estadual) e parte pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. As receitas projetadas pela SEPLAG estão elencadas na tabela a seguir.

Tabela 2: Receitas Patrimoniais projetadas pela SEPLAG

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1311011101000	Aluguéis Arrendamentos - Princ Aluguéis
1311011102000	Aluguéis Arrendamentos - Princ Arrendamentos
1311011201000	Aluguéis Arrendamentos - MJM - Aluguéis
1311011202000	Aluguéis Arrendamentos - MJM - Arrendamentos
1311012101000	Foros Laudêmios Tarifas Ocupação - Princ Tarifa de Ocupação de Imóveis
1311021101000	Conc. Perm. Autor. Cessão Dir. Uso Bens Imóv. Púb Princ Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública
1311021199000	Conc. Perm. Autor. Cessão Dir. Uso Bens Imóv. Púb Princ Demais
1321010101000	Remuneração Depósitos Bancários - Princ.
1321040101000	Remuneração Recursos RPPS - Princ Renda Fixa
1321040102000	Remuneração Recursos RPPS - Princ Renda Variável
1322010101000	Dividendos - Princ Empresas Estatais
1322010102000	Dividendos - Princ Empresas não Estatais
1329990102000	Outros Valores Mobiliários - Princ Fundos de Investimento
1329990199000	Outros Valores Mobiliários - Princ Demais
1331010101002	Deleg. Prest. Serv. Transp. Rodoviário - Princ FUNTRANS - Intermunicipal
1332011101000	Deleg. Explor. Infra. Transp. Rodoviário Setor Privado - Princ Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS
1345010101000	Outorga Dir. Uso Recursos Hídricos - Princ.
1345010301000	Outorga Dir. Uso Recursos Hídricos - DA
1349010101000	Compensações Ambientais - Princ Reposição Florestal
1349010102000	Compensações Ambientais - Princ Reposição da Pesca
1349010103000	Compensações Ambientais - Princ Supressão do Pequi
1349010199000	Compensações Ambientais - Princ Demais



1351011101000 1360011101000 Outorga Dir. Uso Exploração Criação Protegida - Instituição Científica Tecnológica - Princ. Cessão dir. Operac. Pag. - poderes executivo legislativo - princ. - folha de pessoal

Fonte: elaboração própria.

As receitas patrimoniais são arrecadadas em fontes de recurso variadas, com características muito distintas entre si. Por exemplo, as receitas com aluguéis e arrendamentos podem ser arrecadadas tanto na fonte 10 – Recursos Ordinários quanto na fonte 60 – Recursos Diretamente Arrecadados (RDA) pelas unidades orçamentárias. Outro exemplo é a natureza 1321010101000 - Remuneração De Depósitos Bancários – Principal, pois praticamente qualquer recurso arrecadado pelo Estado (seja proveniente de impostos, taxas, atividades econômicas, doações, contribuições etc.) pode gerar remunerações dessa natureza. Assim, procedeu-se à análise das receitas arrecadadas em 2023 e estimadas na LOA 2024 que ainda não haviam sido previstas em outros agrupamentos; selecionou-se as pertinentes de serem projetadas no contexto do RRF; e atualizou-se seus valores até o ano de 2034 pelo IPCA.

Houve apenas a necessidade de um ajuste específico que fugiu a este critério, relacionado às remunerações de depósitos bancários classificadas na fonte 95 - Recursos Recebidos Por Danos Advindos De Desastres Socioambientais. Esta fonte registra, sobretudo, os decorrentes do acordo de reparação de danos socioambientais pelo rompimento da barragem do município de Brumadinho. Como o volume de recursos associados à reparação é bastante elevado, as remunerações de depósitos associadas a eles também são. Pela sua especificidade, estas remunerações foram ajustadas para os valores projetados pela SEF-MG, pois a estimativa produzida por este órgão é um valor mais adequado para o comportamento esperado para essas receitas do que a correção dos valores pelo IPCA, já que tais recursos possuem uma projeção específica de arrecadação e de execução da despesa, conforme os termos do acordo de reparação.

3.3. Demais Receitas Correntes

O agrupamento das Demais Receitas Correntes engloba naturezas de receita relacionadas a multas previstas em contratos e em legislação específica; indenizações e restituições; atividades agropecuárias, industriais e de serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de atendimento à saúde, informação e tecnologia; e serviços de registro, certificação e fiscalização. Dentre essas naturezas de receita, assim como em casos anteriores, parte é projetada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e parte pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Tomando como foco as receitas projetadas pela SEPLAG, na ausência de um critério individualizado mais adequado para projetar um agrupamento tão variado de receitas, o parâmetro adotado foi o IPCA conforme grade de parâmetros da STN. Procedeu-se à análise das receitas arrecadadas em 2023 e estimadas na LOA 2024 que ainda não haviam sido previstas em outros agrupamentos; selecionou-se as pertinentes de serem projetadas no contexto do RRF; e atualizou-se seus valores até o ano de 2034 pelo IPCA.

3.4. Operações de Crédito



A projeção das receitas de Operações de Crédito para o período do RRF foi discutida junto ao órgão que exerce o controle e a execução dessas operações: a Diretoria Central de Operações de Crédito (DCOC), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC-MG).

As únicas receitas previstas estão relacionadas ao programa Pró-Investe (junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), integralmente para o exercício financeiro de 2024. Cabe ressaltar que o Pró-Investe é uma operação que já estava vigente no Estado e que tais ingressos são apenas desembolsos financeiros, não se caracterizando como nova operação de crédito no contexto do RRF.

3.5. Alienação de Bens

Na projeção das receitas provenientes de Alienações de bens, parte coube à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF (aquelas com trânsito no Tesouro Estadual) e parte à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG. Com relação às receitas projetadas pela SEPLAG, procedeu-se à análise das receitas arrecadadas em 2023 e estimadas na LOA 2024 que ainda não haviam sido previstas em outros agrupamentos; selecionou-se as pertinentes de serem projetadas no contexto do RRF; e atualizou-se seus valores até o ano de 2034 pelo IPCA. As projeções de ambas as Secretarias são complementares, evitando-se a dupla contagem de receitas.

3.6. Amortização de Empréstimos

A metodologia de projeção foi a mesma do tópico anterior, referente às Alienações de Bens.

3.7. Transferências de Capital

Os parâmetros para a projeção das receitas provenientes de Transferências de Capital foram discutidos e acordados junto à Diretoria Central de Gestão de Convênios de Entrada (DCGCE), setor pertencente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), responsável pela gestão de transferências associadas a convênios e demais instrumentos congêneres. Assim, as receitas estimadas pelo referido setor para 2024 foram corrigidas pelo IPCA para os demais anos do RRF.

3.8. Outras Receitas de Capital

Conforme explicitado na seção Dados Históricos, as Outras Receitas de Capital registram atualmente apenas naturezas de receita relacionadas à fonte 95 - Recursos Recebidos Por Danos Advindos De Desastres Socioambientais e receitas pontuais associadas ao Instituto de Previdência do Legislativo - IPLEMG. As receitas do IPLEMG foram projetadas pelo IPCA para os anos seguintes.

As receitas na fonte 95 correspondem a um agrupamento específico de receitas no contexto das projeções do RRF, devido à sua especificidade e magnitude. Tais receitas foram determinadas pelo Acordo Judicial de reparação de danos firmado pela mineradora Vale S.A. junto ao Estado de Minas Gerais, que contém o montante a ser repassado pela mineradora ao Estado a cada ano para realização das ações de reparação, até o encerramento do plano de trabalho. Do valor total do acordo destinado para a reparação, cerca de R\$ 11,1 bilhões transitarão pelos cofres públicos



(desconsiderando correções monetárias), e o restante será destinado diretamente pela mineradora às ações de reparação. Assim, para fins das projeções do RRF, os valores que transitarão pelo orçamento público estadual foram obtidos junto ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, órgão criado dentro da estrutura da SEPLAG-MG especificamente para realizar a coordenação, sistematização, articulação e supervisão das ações de reparação do Acordo Judicial.

Com relação às remunerações de depósitos bancários decorrentes dos recursos da fonte 95, conforme apresentado na seção 3.2 - Receitas Patrimoniais, o parâmetro de projeção não foi o valor enviado pelo Comitê Gestor Pró-Brumadinho. Como o volume de recursos é bastante elevado, a arrecadação a título das referidas remunerações também é significativa. Ainda que caiba ao Comitê a condução dos aspectos mais gerenciais e operacionais das ações de reparação, a gestão da aplicação financeira dos recursos é realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda — SEF, por ser a responsável central pela gestão dos recursos financeiros que transitam pelo Tesouro Estadual. Assim, os valores das remunerações de depósitos utilizados nas projeções do RRF foram aqueles encaminhados pela SEF, em substituição aos que haviam sido enviados pelo Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

Ponto importante a ser destacado se refere à negociação de um acordo para a reparação de danos em função do rompimento da barragem da empresa Samarco Mineração, ocorrido em 2015 no município de Mariana - MG. O Estado vinha negociando junto às controladoras da referida empresa (Vale S.A. e multinacional BHP Billiton) um acordo de reparação, mediado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a participação de diversas instituições públicas, como o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU), além dos MPs e Defensorias do Espírito Santo e de Minas Gerais. Entretanto, devido à dificuldade de se chegar a um acordo, o Estado oficializou a sua retirada das negociações em setembro de 2022.

Para fins das projeções no contexto do RRF, no que se refere à reparação do desastre ocorrido em Mariana, foram consideradas somente receitas relativas a adiantamentos as quais o Comitê Gestor de Mariana já tem previsibilidade quanto à sua arrecadação. Tais adiantamentos foram alinhados entre o Estado, as empresas e as instituições de justiça, serão considerados quando da assinatura de um acordo mais amplo de reparação. Ressalta-se, entretanto, que caso algum acordo de reparação que envolva o ingresso de outros recursos nos cofres públicos seja pactuado, é necessário atualizar as projeções para que os dados reflitam de forma fiel a realidade.

4- RESULTADOS PARCIAIS

4.1. Receitas de Contribuições

Como resultado dos parâmetros adotados e dos impactos incorporados, as Receitas de Contribuições crescem de forma contínua e relativamente estável entre 2024 e 2034. No demonstrativo de Resultados Fiscais do RRF, que não considera os recursos do RPPS, elas saem de um patamar de R\$ 3,069 bilhões em 2024 para R\$ 4,314 bilhões no último ano. Caso



consideradas as fontes do RPPS, a receita total estimada para 2024 seria de R\$ 13,415 bilhões, que alcança R\$ 20,151 bilhões em 2034 nas projeções.

4.2. Receitas Patrimoniais

Como resultado dos parâmetros adotados, a comparação entre os valores projetados para as Receitas Patrimoniais entre 2024 e 2034 apresenta um comportamento peculiar em comparação ao de outras receitas.

A rubrica referente às Aplicações Financeiras cai do patamar inicial de R\$ 2,817 bilhões para o patamar de R\$ 2,016 bilhões em 2031, estabilizando-se nesse patamar. A redução se concentra principalmente nas remunerações de recursos das fontes 15 (Outros Recursos não Vinculados) e 95 (Reparação por Desastres Socioambientais). No caso da fonte 95, vale lembrar que as receitas de remuneração estão associadas à existência de saldo dos recursos do acordo de reparação dos danos relativos ao rompimento da barragem de Brumadinho.

Por outro lado, há uma tendência de crescimento ao longo do horizonte temporal do RRF para a rubrica Outras Receitas Patrimoniais, associadas, sobretudo, às receitas de dividendos/juros sobre o capital próprio de empresas estatais, que cresce de R\$ 2,838 bilhões em 2024 para R\$ R\$ 5,518 bilhões em 2034.

4.3. Demais Receitas Correntes

Em função do parâmetro adotado, a previsão das Demais Receitas Correntes cresce, ao longo do horizonte temporal do RRF, a uma taxa levemente superior à inflação projetada para o período.

O valor não corresponde exatamente ao do IPCA pois, dentro deste agrupamento de receitas, aquelas que transitam no Tesouro Estadual não seguiram estritamente a projeção por este índice, mas sim a partir de outros critérios específicos. Os valores projetados para 2024 e 2034 são, respectivamente, R\$ 3,756 bilhões e R\$ 5,424 bilhões.

4.4. Operações de Crédito

Conforme as premissas adotadas, projeta-se uma arrecadação, com Operações de Crédito, de R\$ 25 milhões em 2024, associados aos desembolsos do Pró-Investe já mencionados na subseção 3.4 desta Nota Técnica.

4.5. Alienação de Bens

As receitas com Alienação de Bens crescem de forma estável nas projeções do RRF a uma taxa média de 4,8% ao ano, saindo de R\$ 25 milhões em 2024 para R\$ 41 milhões em 2034.

4.6. Amortização de Empréstimos

As receitas com Amortização de Empréstimos crescem de forma estável nas projeções do RRF a uma taxa média de 2,3% ao ano, saindo de R\$ 87 milhões em 2024 para R\$ 109 milhões em 2034.

4.7. Transferências de Capital



Como o parâmetro adotado para a projeção das naturezas de receita classificadas na rubrica das Transferências de Capital foi o IPCA, os valores previstos acompanham o percentual esperado para o referido índice. Assim, a arrecadação estimada para o exercício 2024 é de R\$ 979 milhões, e alcança R\$ 1,316 bilhão em 2034.

4.8. Outras Receitas de Capital

A projeção de arrecadação das naturezas de receita classificadas como Outras Receitas de Capital acompanha a lógica do Acordo Judicial firmado junto à mineradora Vale S.A. para a reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho e demais recursos associados à reparação de danos ambientais. Em 2024 está prevista a maior arrecadação anual dentre os valores projetados (R\$ 1,699 bilhão). Conforme os projetos de reparação vão sendo executados, os valores vão se reduzindo. A última parcela, que é também a de menor valor, está prevista para o exercício financeiro de 2027 (R\$ 413 milhões). Para os anos posteriores, há apenas previsão de arrecadação de receitas específicas do IPLEMG, que crescem conforme o IPCA (parâmetro utilizado para sua projeção).

5- IMPACTOS DAS RESSALVAS ÀS VEDAÇÕES DO REGIME

Não foram identificadas ressalvas para as projeções elencadas nessa Nota Técnica.

6- CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica buscou apresentar a projeção das seguintes rubricas de receita do Demonstrativo de Resultados Fiscais do Regime de Recuperação Fiscal: Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Demais Receitas Correntes, Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital. Em cada seção da Nota Técnica, foram explicados os critérios, parâmetros e premissas adotados, bem como foram realizadas análises sobre os valores executados entre 2021 e 2023 e projetados até 2034.

Alguns agrupamentos de receitas, como Alienações de Bens e Amortização de Empréstimos, foram projetados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme valores disponibilizados em grade de parâmetros pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Em outros casos, foi necessário utilizar critérios mais específicos, como por exemplo, na rubrica referente às Outras Receitas de Capital, na qual os valores convergiram ao previsto na Fonte 95 - Recursos Recebidos Por Danos Advindos De Desastres Socioambientais.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024

Felipe Magno Parreiras de Sousa



Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Governo do Estado de Minas Gerais



ANEXO A - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS FISCAIS

Receitas	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receitas Correntes (II) = (III+IV+V+VI+VII-IIa)														
Receitas de Contribuições (IV)	2.864	2.995	3.431	3.069	3.170	3.275	3.383	3.542	3.660	3.782	3.908	4.038	4.174	4.314
Receitas Previdenciárias (a)	1.723	1.696	1.684	1.663	1.720	1.779	1.840	1.950	2.018	2.089	2.163	2.240	2.320	2.403
Outras Receitas de Contribuições	1.141	1.299	1.747	1.406	1.450	1.496	1.543	1.592	1.641	1.692	1.745	1.799	1.854	1.911
Receita Patrimonial (V)	4.993	5.482	6.091	5.655	5.739	6.199	6.464	6.480	6.611	6.709	6.836	6.988	7.220	7.522
Receita de Aplicações Financeiras (b)	784	3.234	3.365	2.817	2.550	2.431	2.457	2.354	2.241	2.129	2.016	2.015	1.995	2.004
Outras Receitas Patrimoniais	4.210	2.248	2.725	2.838	3.190	3.769	4.007	4.126	4.370	4.580	4.820	4.973	5.225	5.518
Demais Receitas Correntes (VII)	3.122	3.393	3.159	3.756	3.949	4.110	4.254	4.404	4.559	4.721	4.889	5.056	5.237	5.424
Outras Receitas Financeiras (c)	23	67	6	6	6	6	6	6	7	7	7	7	8	8
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS (d)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	3.099	3.327	3.154	3.750	3.943	4.104	4.248	4.397	4.553	4.714	4.882	5.049	5.229	5.416
Receitas de Capital (IX) = (X+XI+XII+XIII+XIV)														
Operações de Crédito (X)	1	9	11	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)	146	261	88	87	89	90	92	94	97	99	101	104	106	109
Alienação de Bens (XII)	114	36	54	25	27	28	29	31	32	34	35	37	39	41
Alienação de Bens Não Primária (e)	32	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Primária	82	36	53	25	26	28	29	30	32	33	35	37	38	40
Transferências de Capital (XIII)	325	413	382	979	1.009	1.039	1.070	1.102	1.135	1.169	1.204	1.241	1.278	1.316
Outras Receitas de Capital (XIV)	3.405	2.615	2.819	1.731	858	859	447	36	37	38	39	41	42	43
Outras Receitas de Capital Não Primárias (f)				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.405	2.615	2.819	1.731	858	859	447	36	37	38	39	41	42	43

Fonte: Demonstrativo de Resultados Fiscais do Cenário Base do Regime de Recuperação Fiscal.

Nota: Dados anuais em R\$ Milhões. Para o período de 2021 a 2023, foram utilizados os valores arrecadados; entre 2024 e 2034, valores projetados. A tabela apresenta apenas as rubricas do Demonstrativo cuja metodologia de projeção é explicada nesta Nota Técnica.